CONTRATO N. 017/2019-SEMDUH/PMT.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2019-SEMDEC/PMT REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 001/2019-SEMDEC/PMT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00030.000014/2019-20–SEMDUH/PMT.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH, E A EMPRESA ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME (IMAGEM & AÇÃO).

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA N.
C/CORRENTE N.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca n. 860, Palácio da Cidade, Centro, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH** com sede, foro e administração Nesta Capital à Rua Desembargador Pires de Castro n. 688, Centro/Sul, CEP: 64.000-390, inscrita no CNPJ sob o n. 06.554.869/0020-27, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Secretário, o ***Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima***, inscrito no CPF sob o n. 048.215.993-68, Cédula de Identidade n. 392.773-CE, domiciliado à Rua Uruguai n. 1684, b. Cidade Nova, CEP: 64.017.590, N/Capital, e de outro lado a empresa **ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME (IMAGEM & AÇÃO),** inscrita no CNPJ sob o n. 11.587.614/0001-38, Inscrição Municipal n. 200235-3, sediada na Avenida Universitária n. 358, sala 03, bairro Ininga, N/Capital, CEP: 64.049-550, telefone: (086) 3232-6647, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu **Procurador Legal, o Sr. *Pedro Moraes de Carvalho Filho***, brasileiro, casado, CPF n. 892.687.503-25, RG n. 1.947.472-SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Cel. Manoel Oliveira de Sousa, b. Planalto Ininga, CEP: 64.052-550, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, considerando o disposto no Processo Administrativo n. 00030.000014/2019-20-SEMDUH/PMT e com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em infraestrutura para eventos próprios ou em participações de eventos de terceiros, bem como atendimento quaisquer outras demandas a serem efetivadas, pela Prefeitura de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, contemplando os itens relacionados neste Contrato, de forma a manter ata e registro de preços que possibilite o eficaz atendimento das demandas.

1.0. DESCRIÇÃO DOS LOTES:

LOTE II – LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE:

Nº	Especificação/objeto	Quant.	Cód. E-Governe	Preço de Referência – R$	
				V. Unit.	V. Total

1	Palco com sustentação em TRELIÇA DE ALUMÍNIO P30 INDUSTRIALIZADA, coberto com lona night day, medindo 10mx8m com 6m de pé direito e com piso em madeira naval e revestido com cantoneiras de alumínio e/ou ferro galvanizado medindo 10mx8m com 1,5m de altura com 01 (uma) escada de acesso de 06 (seis) degraus. Preço por diária.	**15**	**31941**	**971,00**	**14.565,00**
2	Sistema de Sonorização Profissional para palestra em espaço aberto e/ou fechado para um público de até 1000 (mil) pessoas contendo, no mínimo: 01 console digital para aplicações ao vivo ou em estúdio com 32 canais. 10 caixas acústicas LineArray que reproduza 03 faixas de freqüências separadas e 04 sub grave, todas com sistema para elevação (Fly). Amplificação capaz de alimentar a demanda de potência exigida. (01) Reprodutor de CD e MP3 ou (01) notebook. 08 microfones com fio e/ou sem fio.	**15**	**38920**	**1.261,66**	**18.924,90**
3	Sistema de Iluminação Profissional contendo, no mínimo: 24 leds 3W, 10 Movings Heads beam 200 5R ou similar, com mesa controladora e operador técnico profissional. Preço por diária.	**15**	**38921**	**1.454,00**	**21.810,00**
TOTAL DO LOTE II					**55.299,90**

LOTE IV – LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS EM GERAL

N°	**Especificação/objeto**	**Quant.**	**Cód. E-Governe**	**Preço de referência – R$**	
				V. Unit.	**V. Total**
1	Estande sem climatização medindo 3x3m com (01) ponto de iluminação e (01) tomada e testeira para identificação (adesivo não incluso). Preço por diária.	**200**	**38926**	**150,00**	**30.000,00**
2	Estande climatizado medindo 3x3m com (01) ponto de iluminação e (01) tomada e testeira para identificação (adesivo não incluso). Preço por diária.	**200**	**38927**	**290,00**	**58.000,00**
3	Tenda piramidal em estrutura de aço galvanizado com cobertura em lona antichama industrial medindo 6,0x6,0x2,5m. Preço por diária.	**50**	**38928**	**300,00**	**15.000,00**
4	Tenda Piramidal em estrutura de aço galvanizado com cobertura em lona antichama industrial medindo 10mx10mx3,0m. Preço por diária.	**50**	**38929**	**700,00**	**35.000,00**
5	Praticáveis de alumínio medindo 2m x 1m e compensado com madeira naval com carpete, de FABRICAÇÃO INDUSTRIAL com escada para acesso. Preço por diária.	**120**	**38930**	**25,00**	**3.000,00**
6	Treliça de Alumínio P30 industrializada.	**1000**	**38931**	**12,00**	**12.000,00**

	Preço por metro linear por diária.				
7	Grades de isolamento em ferro galvanizado medindo 1,30m de altura. Preço por metro linear por diária.	**2.500**	**38932**	**9,60**	**24.000,00**
TOTAL DO LOTE IV					**177.000,00**

LOTE V – LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

N°	Especificação/objeto	Quant.	Cód. E-Governe	Preço de referência – R$	
				V. Unit.	V. Total
1	Banheiro Químico versão standard com caixa de dejetos com assento, suporte higiênico, identificação feminino, masculino, mictório, abertura para circulação de ar, trinco da porta com identificação (Aberto/Fechado). Com esgotamento incluso. Preço por diária.	**130**	**38933**	**186,25**	**24.212,50**
2	Banheiro Químico PNE versão standard com Caixa de Dejetos com assento, suporte higiênico, identificação feminino, masculino, mictório, abertura para circulação de ar, trinco da porta com identificação (Aberto/Fechado), adaptado para portadores de necessidades especiais, conter barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso e a porta de entrada deverá ter largura mínima de 80 cm e abertura de 180 graus. Preço por diária.	**25**	**38934**	**266,50**	**6.662,50**
3	Banheiro em Container com um lado feminino e um lado masculino, com ar condicionado de 18.000 BTU´s em cada lado. Preço por diária.	**25**	**38935**	**2.745,00**	**68.625,00**
TOTAL DO LOTE V					**99.500,00**

LOTE VII – MÓVEIS:

N°	Especificação/objeto	Quant.	Cód. E-Governe	Preço de referência – R$	
				V. Unit.	V. Total
1	Cadeira de plástico sem braço. Preço por diária.	**3.500**	**38937**	**2,15**	**7.525,00**
2	Cadeira Plástico sem braço com capa. Preço por diária.	**3.500**	**38938**	**4,27**	**14.945,00**
3	Mesa quadrada de 4 lugares. Preço por diária.	**1.000**	**38939**	**7,23**	**7.230,00**
4	Toalhas para mesas quadradas. Preço por diária.	**1.000**	**38940**	**10,80**	**10.800,00**
TOTAL DO LOTE VII					**40.500,00**
TOTAL DOS LOTES II, IV, V E VII – R$					**372.299,90**

Parágrafo Único: importa o presente contrato a quantia total de R$ 372.299,90 (trezentos e setenta e dois mil duzentos e noventa e nove e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO DE SERVIÇO:

A prestação de serviços da empresa acontecerá sempre em local previamente determinado pela Contratante e de acordo com as necessidades da SEMDUH

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a Contratante emitirá ordem de serviço, na qual serão explicitados os termos ora pactuados, observando os prazos e locais de entrega conforme cronograma e endereços para os serviços em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ 372.299,90 (trezentos e setenta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento da requisitada na Ordem de Serviço será pago pela Contratante, após a entrega e aceite, pelo funcionário designado pela SEMDUH para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS:

Os pagamentos serão realizados pela SEMDUH com provenientes das dotações orçamentárias: ***Projeto/Atividade: 2234 – Administração da Secretaria da SEMDUH; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e Fonte de Recurso: 001.100 – Recurso Próprio,*** no montante de até **R$ 372.299,90 (trezentos e setenta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos)** e ainda alocada entre recursos de emendas e parcerias a serem complementadas durante a vigência deste contrato, caso necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura. A vigência regulada pela Lei Federal n. 8.666/93, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à 60(sessenta meses), nos termos do seu art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete à CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2 - efetuar o pagamento conforme estipulado neste contrato, após a entrega dos materiais;

3 - exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais, objeto do presente contrato. 4 - fazer cumprir a validade dos materiais, quando for o caso.

5 - solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas. Compete à CONTRATADA:

6 - executar fielmente o objeto deste contrato, de modo que o serviço seja executado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

7 - prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8 - cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.

9 - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação obtidas no processo administrativo;

10 - Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

11 - Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;

12 - Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade dos materiais, substituindo ou repondo no prazo 05 (cinco) dias, o que não atenda às especificações do Contrato e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS:

Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos serviços;

b) Desídia no atendimento;

Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais;

b) Inobservância das especificações técnicas;

c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Nona do presente Termo;

e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:

Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei Federal nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

Nos termos do caput do art. 72, da Lei Federal n.º 8.666/93 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração com observância ao item "5", alínea "b" da Cláusula 17 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI N.º 147/14:

Justifica-se a não realização de divisão de COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA no presente certame, sendo a última, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a divisão poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. É notório que o tratamento diferenciado, amparado pela Lei Complementar n. 123/2006, não é absoluto, aplicando-se o *"Art.49. Dessa forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III)"*.

O disposto no inciso II e III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123, prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

> *Art.49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...)*
>
> *não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*
>
> *o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou completo do objeto a ser contratado;*

Ou seja, apesar da Lei Complementar nº 123, em seu artigo 48, inciso III, prever a obrigatoriedade;

> *Art.48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:*

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

III- em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando- se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de tratamento diferenciado representará prejuízos ao conjunto e complexo do serviço que será executado. Assim, a não aplicação do dispositivo que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da na aplicação como já descrito. É o que se tem à justificar para o prosseguimento do certame, sem a Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo servidor ***Matheus Eduardo Sousa Santos***, **matrícula n. 0107409,** auxiliar administrativo I, da Supervisão Administrativa Financeira desta SEMDUH, responsável pelos serviços, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos aparelhos;

d) Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes do material com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assistência Técnica Especializada desta secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos.

A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de inscrição ou registro da Contratada, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da localidade da sede do proponente, bem como de Prova de Inscrição ou Registro de seu(s) responsável(is) técnico(s) para os lotes: I, II, III, IV, V, VI e VIII.

b) Comprovação da capacidade técnico - profissional através de Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil comum, devidamente autenticado em Cartório, que possua como responsável técnico Engenheiro Civil destinado a cálculo de estruturas para palco, arquibancada, stand, camarotes reconhecidos pelo CREA, com a devida apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços de características similares às do objeto da presente licitação para os Lotes I, II, III, IV, V e VIII.

c) Comprovação da capacidade técnica - profissional através de Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil comum, devidamente autenticado em Cartório, que possua como responsável técnico Engenheiro Elétrico ou Eletrotécnico destinado a dimensionamento e acompanhamento de cargas e projetos referentes a utilização de geradores reconhecido pelo CREA, com a devida apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços de características similares às do objeto da presente licitação para o Lote VI.

d) Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou serviços compatíveis com os lotes especificados. Os atestados, certidões ou declarações devem vir acompanhados de prova da execução do serviço e reconhecimento de firma do gestor emitente.

e) Apresentar declaração de que o licitante, se vencedor, será responsável pela emissão da ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

f) Comprovação de que dispõe de equipamentos, materiais e mão de obra suficientes e necessários para a execução do objeto licitado, no lote em que concorrer. A comprovação exigida será feita através de Declaração de Compromisso, na qual ficará descrito que o licitante - declarando que sendo vencedor do lote em que concorrer disporá dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários e suficientes para a perfeita execução do objeto licitado, sob as penalidades da Lei Federal n. 8.666/93. A referida declaração deverá constar com a assinatura do representante legal da empresa licitante, devendo sua firma ser reconhecida em Cartório e assinada por 02 (duas) testemunhas, que, igualmente, deverão ter suas firmas reconhecidas em Cartório. A comprovação também poderá ser realizada mediante apresentação dos documentos fiscais das compras dos materiais constantes no(s) Lote(s) em que concorrer.

g) Em razão da Declaração de Compromisso fica, a licitante arrematante, quando da contratação, vinculada a este, no tocante à qualidade, especificações técnicas e quantidade dos bens licitados e que ficarem documentados.

h) Para o Lote VIII – Banheiros, a empresa deverá comprovar:

Cadastro e situação regular junto à empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.

Empresa deverá possuir máquina de esgotamento própria.

i) Histórico da empresa, onde deverá constar sua estrutura física, logística e de pessoal atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratuais;

A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, isto é, a quitação com os tributos devidos;

A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município - DOM, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 03 **de** SETEMBRO **de 2019.**

Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH
Contratante

Pedro Moraes de Carvalho Filho
Procurador Legal
ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
(IMAGEM & AÇÃO)

TESTEMUNHAS:

João Pedro de Lima Li
CPF: 048.300.353-02

Flavia Maria Barreto Burlaqua
CPF: 686.029.603-87